

Relatório de Opinião Geral

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento
Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG

Exercício 2019

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

PROPÓSITO

Ser integridade e eficiência por uma sociedade melhor.

MISSÃO

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

VISÃO

Ser referência nacional na área de controle e reconhecido pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública.

VALORES

Foco no cidadão; Transparência; Valor e ética; Integridade; Prestação de contas; Conformidade (compliance); Cooperação interinstitucional; Responsabilidade ambiental e social.

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Relatório de Auditoria Encargos Financeiros nº 2440.0355.19, de 11 de março de 2019	4
3. Relatório de Auditoria Programas de Governo nº 2440.0475.19, de 04 de abril de 2019	5
4. Relatório de Auditoria Doação de Serviço nº 2440.1366.19, de 16 de setembro de 2019	6
5. Relatório de Auditoria Transparência Passiva nº 2440.1515.19, de 15 de outubro de 2019	9
6. Relatório de Auditoria Sindicância Administrativa nº 2440.1670.19, de 28 de novembro de 2019.....	11
7. Relatório de Auditoria Sindicância Administrativa nº 2440.1462.19, de 17 de dezembro de 2019	13

1. Introdução

Trata-se da consolidação dos resultados das auditorias realizadas no exercício de 2019, em atendimento ao art.7º, alínea “b” da Lei Federal 12.527/2011, e art.4º, alínea “b” do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

2. Relatório de Auditoria Encargos Financeiros nº 2440.0355.19, de 11 de março de 2019

Objetivo: O trabalho visa acompanhar a pontualidade dos pagamentos e verificar a tomada de providências legais na ocorrência de pagamento em atraso com consequente incidência de encargos financeiros da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG sob a ótica da conformidade, em face dos princípios gerais da administração, executados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2018.

Resultado dos exames: Embora a Arsae-MG disponha legalmente de autonomia financeira, depende da liberação de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, bem como do pleno funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG, para operacionalizar os pagamentos de suas obrigações. Diante do exposto, considerando que a Agência não goza efetivamente da autonomia financeira referida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.309, de 03/08/2009, dependendo sempre das decisões da SEF, sobre o montante de recursos financeiros que serão liberados e a data em que ocorrerão essas liberações. Conforme demonstrado, foram implantados mecanismos de controles eficientes, os quais permitiram o devido acompanhamento e o devido monitoramento na pontualidade dos pagamentos, verificando as providências legais na ocorrência de atraso com consequente incidência de encargos financeiros, executados pela Agência.

Foi emitida pela Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças, Nota Técnica GPGF 02/2018, datada de 15/02/2018, esclarecendo sobre os encargos financeiros gerados para a Arsae-MG devido a atrasos no pagamento de obrigações tributárias.

Informa que a SEF está ciente dos encargos decorrentes do não pagamento do INSS, PASEP e tributos. Ao longo do ano, esses pagamentos, juntamente com os valores devidos às empresas vinculadas ao Estado (MGS e PRODEMGE) e estagiários (CIEE), eram os únicos a serem liberados pela Diretoria Central de Programação Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda (DCPF/SEF) sem aprovação do Subsecretário do Tesouro Estadual.

Considerando ainda que a Arsae-MG pleiteou a SEF, a liberação financeira e das funcionalidades do SIAFI em tempo hábil para que os pagamentos referidos acima fossem realizados antes do vencimento. Alertou também sobre os encargos e multas que adviriam do não pagamentos dessas obrigações. Os valores dos encargos somam R\$ 4.340,43 e seu pagamento foi efetivado em 16/02/2018.

Recomendações efetuadas: Conforme sugerimos, onde houver incidência de pagamento de encargos financeiros seja justificado e arquivado juntamente com o processo, desde a Nota Fiscal que gerou o atraso até o pagamento final dos encargos. Assim deparamos com toda a movimentação financeira arquivada com a Nota Técnica confirmando os fatos ocorridos e as deliberações para sanar os atrasos nos pagamentos. Foi anexada também as justificativas e comprovações das solicitações à SEPLAG da cota orçamentária para os pagamentos programados para o período em que o SIAFI/MG não estiver liberado para execução das rotinas de empenho.

Conforme apresentado nas Notas Técnicas, foram devidos os encargos financeiros detalhados acima no quadro Encargos Financeiros exercício 2018, salvo melhor juízo, não há que se falar na responsabilidade de qualquer servidor desta Agência na sua geração, uma vez que foram tomadas todas as providências necessárias e cabíveis para não atrasar os pagamentos e consequentemente gerar encargos financeiros, conforme Decreto nº 37.924, de 16/05/1996.

Resultados Alcançados: Diante do exposto, considerando que a Agência não goza efetivamente da autonomia financeira referida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.309, de 03/08/2009, dependendo sempre das decisões da SEF sobre o montante de recursos financeiros que serão liberados e a data em que ocorrerão essas liberações, concluímos conforme demonstrado, que foram implantados mecanismos de controle eficientes, os quais permitiram o devido acompanhamento e o devido monitoramento na pontualidade dos pagamentos, verificando as providências legais na ocorrência de atraso com consequente incidência de encargos financeiros, executados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG

3. Relatório de Auditoria Programas de Governo nº 2440.0475.19, de 04 de abril de 2019

Objetivo: Avaliação da execução orçamentária/financeira das ações decorrentes de projetos estruturadores ou programas de maior representatividade.

Resultado dos exames: Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho: A eficiência e a eficácia das Ações 4076 e 4077, compreendidas no Programa de Governo, no período do exercício de 2018.

Recomendações efetuadas: Não foi necessárias recomendações.

Resultados Alcançados: Concluir pela eficiência e eficácia das Ações 4076 e 4077, compreendidas no Programa de Governo, no período do exercício de 2018.

Concluir que as justificativas apresentadas nas variações ocorridas tanto no cumprimento de metas físicas, como na observância aos créditos financeiros são pertinentes e apresentam completeza no conteúdo das informações.

Concluir que na execução dos processos de despesas, com vistas à verificação da legalidade dos pagamentos efetuados, não constam inconformidades.

Concluir que nos processos licitatórios não verificamos inconformidades na amostra selecionada.

Ao acompanhamento do gerenciamento das ações, observamos que as informações incluídas no sistema SIGPLAN expressam fidedignidade no ocorrido nas ações.

Cumprе salientar, ainda, a importância de se atualizar, periódica e tempestivamente, as informações constantes no sistema, e de instituir procedimentos de certificação dos dados repassados pelas áreas finalísticas. Oportuno transcrever, ao final, o disposto no art. 7º, inciso II do Decreto Estadual no 44.014/2005, que disciplina a implantação do SIGPLAN

4. Relatório de Auditoria Doação de Serviço nº 2440.1366.19, de 16 de setembro de 2019

Objetivo: Avaliação do recebimento em caráter de doação de serviços de elaboração e implementação do Plano de Integridade da Arsae-MG.

Resultado dos exames: Em conjunto com a CGE-MG, identificamos que permanecem alguns pontos a serem melhor detalhados pela empresa, os quais foram solicitados por meio do e-mail dia 23/07/2019, enviado pelo sócio da SmartGov.

- Quais os eixos de integridade serão trabalhados no âmbito da Arsae? Em que etapa de execução dos trabalhos os mesmos serão definidos?
- Quando, como e por quem serão definidas e executadas as ações do plano de integridade?
- Em que fase será redigido o plano de integridade?
- Quem vai acompanhar a execução e o monitoramento das ações e resultados do plano de integridade?
- Como se dará a política de treinamento?
- Detalhar o cronograma de treinamento especificando o público alvo.
- Qual a metodologia de identificação de riscos e áreas sensíveis.
- Como o plano de integridade será trabalhado “dentro” do planejamento estratégico da Arsae?

Recomendações efetuadas:

- “Sugerimos que para cada etapa de elaboração do trabalho seja informado quantos colaboradores serão necessários, tanto do corpo técnico da Arsae

quanto da SmartGov, quais os instrumentos que serão utilizados para a execução de cada etapa, qual o prazo de execução e quais produtos serão entregues, ou seja, sugerimos um maior detalhamento da execução dos serviços a serem doados, até mesmo para que se avalie a adequação dos instrumentos às reais necessidades da ARSAE”;

- “Que sejam realizados ajustes na proposta de trabalho, de forma que seja apresentado um cronograma detalhado da execução dos serviços a serem doados e definição clara dos papéis e atribuições a serem desempenhados pela SmartGov e o IDDE”;

Foram realizados os ajustes solicitados no cronograma, detalhando e definindo claramente os papéis e atribuições a serem desempenhados pela SmartGov e a Arsae-MG.

- “Realizar avaliação quanto aos riscos de integridade envolvidos nas situações que podem configurar conflito de interesses, elencadas nesta nota técnica, considerando, dentre outras, as atividades finalísticas da ARSAE”;

Mediante a documentação e análise apresentada por meio da Nota Técnica nº CGE/DPI nº 01/2019/2019, a avaliação quanto aos riscos de integridade envolvidos nas situações que podem configurar conflito de interesses deverá ser tomada pela Diretoria Colegiada, deixando expressa as razões da deliberação.

Consulta feita pela Advogada Autárquica do Estado e Procuradora-Chefe da Arsae em 02/07/19, referente aos processos mencionados na Nota Técnica CGE/DPI nº 01/2019, em que os sócios da empresa SmartGov atuam como advogados em processos judiciais em que o estado de Minas Gerais figura no polo passivo da lide. Não encontramos nenhuma ação judicial em face de prestador de serviço regulado pela Arsae.

- “Avaliar a pertinência de se elaborar e implementar o plano de integridade em consonância com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA)[\[6\]](#), tendo em vista que, com a Lei nº 23.304/2019[\[7\]](#), a ARSAE está vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)”;

Mediante a recomendação apresentada por meio da Nota Técnica nº CGE/DPI nº 01/2019/2019, e por meio da LEI 18309, DE 03/08/2009, ONDE: Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG - e dá outras providências.

No Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Arsae-MG é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial e pela estabilidade parcial dos mandatos de seus dirigentes.

Do mesmo modo, a avaliação deverá ser tomada pela Diretoria Colegiada, deixando expressa as razões da deliberação.

- “Que o produto final da consultoria, caso realizada a parceria seja aderente às Diretrizes do Plano Mineiro de Integridade (Decreto 47.185/17) ”;

A recomendação acima está exposta no item 1 OBJETO do Termo de Referência.

“O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de elaboração e implementação do Plano de Integridade da Arsae-MG, que implica a execução de serviços de consultoria técnica especializada de um sistema de *compliance* anticorrupção que envolva o mapeamento de riscos da organização, crie políticas e procedimentos para mitigar os riscos envolvidos e envolva um plano de treinamento e de comunicação na área de integridade para a Arsae-MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos, e que atendam às diretrizes e objetivos estabelecidos no Decreto 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade.”

- “Que conste expressamente na proposta que não haverá qualquer contrapartida, em especial financeira, por parte do Estado e ainda, que o produto da execução do escopo pretendido não está vinculado a etapas subsequentes que envolvam contratação por parte do Estado, da empresa Doadora ou de sistemas e/ou soluções de TIC”;

A recomendação acima está manifestada no Anexo II (proposta).

“Declaro que o serviço está sendo prestado a título *pro bono*, sem qualquer contrapartida financeira por parte do Estado, excluídos ainda da responsabilidade do órgão beneficiado qualquer pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro ainda que o produto da execução do escopo pretendido não está vinculado a etapas subsequentes que envolvam contratação por parte do Estado, da empresa doadora ou de sistemas e/ou soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)”.

- “Que a Arsae estabeleça no termo de parceria, caso opte por celebrá-la, cláusula de sigilo e confidencialidade, de modo que as informações privilegiadas sejam preservadas e que a empresa SmartGov tenha acesso apenas aos dados necessários à execução do escopo”.

A recomendação acima está exposta no termo de referência na cláusula décima segunda – do sigilo e da confidencialidade do anexo III

“12.1 – O DOADOR se compromete a utilizar os dados e informações, classificados nos termos da Lei de Acesso à Informação, que lhe forem repassados tão somente na execução do objeto deste Termo de Doação,

sendo vedada toda e qualquer outra utilização sem o prévio e expresso consentimento da Arsae-MG, inclusive após o término da sua vigência”.

Resultados Alcançados: Conforme solicitado na Nota Técnica nº CGE/DPI nº 01/2019/2019, a minuta da proposta sofreu um maior detalhamento no plano de trabalho, quanto as suas fases de planejamento, elaboração, execução e, posterior monitoramento.

Lembrando o que foi citado na Nota Técnica nº CGE/DPI nº 01/2019/2019.

“Embora não haja nenhum impedimento legal na doação de serviços de consultoria para elaboração e implementação de planos de integridade por terceiros, entendemos que, preferencialmente, esses planos devem ser elaborados pelos próprios servidores/empregados dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

Tal entendimento se deve ao fato de que o processo de construção de um plano de integridade nas instituições públicas é uma excelente oportunidade de a instituição, num primeiro momento, “olhar para dentro” no sentido de avaliar sua forma de atuação, seus processos de trabalho, seus normativos, os riscos inerentes ao desempenho de suas funções, assim como avaliar o desempenho de seus colaboradores e de sua cultura organizacional, para que num segundo momento possa traçar estratégias de atuação, tendo por base a ótica da ética, da probidade e da integridade.

A elaboração de um plano de integridade deve envolver a instituição como um todo, desde a alta gestão aos demais servidores/empregados, e para que o mesmo seja efetivo, todos os colaboradores devem estar comprometidos com o processo”.

Caso a Direção Colegiada opte pelo recebimento da doação, sugerimos que seja exposto na Ata a motivação que levou a tomada de decisão.

5. Relatório de Auditoria Transparência Passiva nº 2440.1515.19, de 15 de outubro de 2019

Objetivo: O objetivo do trabalho após a emissão do Relatório de monitoramento de pedidos de acesso a informação é informar a autoridade máxima da entidade os aspectos da Lei de Acesso à informação que estão sendo cumpridos e quais necessitam de aperfeiçoamento.

Resultado dos exames: Referente ao desempenho da Arsae-MG, sobre o item analisado no Relatório de Monitoramento de Transparência Passiva, apontamos tanto os aspectos em que foram atendidos os requisitos da LAI, quanto os aspectos que necessitam de adequação por parte da entidade para cumprimento da legislação.

1) Cumprimento de prazos: Dos 25 pedidos de informação solicitadas, 20 pedidos foram respondidos fora do prazo.

2) Classificação correta da resposta – a entidade classificou corretamente 24 respostas inseridas no sistema, com exceção de 01 resposta, no qual a pergunta foi para a Arsesp, apesar da boa prática na resposta à pergunta não foi direcionada para Arsae.

3) Coerência das respostas – o pedido foi efetivamente respondido conforme o solicitado, correspondendo a um total de 25 solicitações.

4) Identificação do responsável pela informação – todas as respostas dos pedidos não possuem identificação dos responsáveis pelas informações, porém, de acordo com a Lei nº 12.527, 18/11/2011, não deixa clara sobre necessidade de identificar os responsáveis pela informação. A identificação do responsável é uma boa prática.

5) Procedimentos de reencaminhamento – a entidade recebeu um pedido não afeto ao órgão, assim deveria ter encaminhado o pedido à CGE para redistribuição. A pergunta foi sobre quais empresas de saneamento são reguladas pela ARSESP. Apesar da boa prática na resposta, não era de competência da Arsae responder a solicitação.

6) Negativa de acesso – a entidade não teve nenhuma resposta com negativa de acesso.

7) Razões para negativa – não tivemos nenhuma resposta com razões para a negativa.

8) Recursos –tivemos 1 pedido de recurso.

9) Classificação de Sigilo – referente a Comissão de Gestão da informação a entidade possui comissão de Gestão da Informação, publicada no Diário Oficial, por meio da Portaria ARSAE nº 163, de 28/05/2019, com validade de 02 (dois) anos da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Sobre a publicação do rol ou comunicação de que não possui informação classificada, consta no nosso site a seguinte informação:

- Informações Classificadas e Desclassificadas

A Arsae-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais) não possui informações classificadas ou desclassificadas nos graus de sigilo reservada, secreta e ultrassecreta, definidos no art. 24 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

- Portal da transparência

Chamamos a atenção para os trabalhos da Agência acerca do reajuste e revisão das tarifas dos prestadores regulados, conforme Comunicação Externa nº 256/2016-PRE da COPASA, informa que é prudente que a Arsae-MG nos consulte previamente quando da necessidade de divulgação de informações ou

documentos da Companhia, devido sua constituição como Empresa de Capital Aberto com ações negociadas no Novo Mercado de Governança Corporativa da BM&FBovespa. No período de 15 dias que antecedem divulgação das Demonstrações Financeiras ou Informação Trimestrais, a Companhia adota a prática denominada “Período de Silêncio”, na qual a prestação de informações acerca de seus resultados é vedada. Trata também com absoluta reserva as informações que poderão ocasionar impactos significativos no mercado.

Recomendações efetuadas: Diante dos exames realizados, sugere-se que seja respeitado os prazos para respostas conforme prevê nossa legislação. Na sua grande maioria, a perda dos prazos se deu devido a reforma administrativa ocorrida no início de 2019, deixando a Arsae sem o servidor responsável para o monitoramento do atendimento aos pedidos registrados no e-Sic, por consequência descumpriu o prazo em 19 pedidos de informação. Após a regularização do servidor, a perda do prazo se deu em 01 pedido de recurso de primeira instância.

Sugerimos também que no caso de acesso negado ou acesso parcial concedido, deverá ser apresentada a possibilidade e prazo para recurso, e a indicação da autoridade hierarquicamente superior que o apreciará, respeitando os prazos conforme prevê o Decreto Estadual nº 45.969 de 24/05/2012.

Resultados Alcançados: Ressaltamos que a sugestão de procedimento no presente Relatório de Auditoria tem como principal foco, atender as legislações vigentes e buscar cada vez mais melhorias no controle interno para manutenção da regularidade da Instituição, junto ao Monitoramento de Transparência Passiva, auxiliando no estabelecimento de mecanismos que previnam falhas e ocorrências, trazendo consequentemente maior segurança, eficiência e eficácia ao monitoramento realizado.

6. Relatório de Auditoria Sindicância Administrativa nº 2440.1670.19, de 28 de novembro de 2019

Objetivo: O trabalho visa a elucidação de dúvidas, bem como a manifestação em procedimentos disciplinares a fim de subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

Resultado dos exames: Diante dos exames realizados, sugere-se que o processo seja encaminhado à Procuradoria da Arsae para se manifestar quanto aos apontamentos da Assessoria Jurídica da MGS Serviços, no documento datado de 25/07/2018, a fim de subsidiar a decisão final a ser tomada pela Direção-Geral da Arsae-MG;

Que seja publicada a decisão final com base no laudo técnico requerido pela Arsae-MG à Valecard, datado de 08/06/2018;

Que seja notificada à MGS Serviços quanto à decisão final de ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo dano causado ao veículo placa NXX0681, pelo então

empregado da MGS Serviços, nos termos Art. 70, da Lei n.º 8666/93 e cláusula 7.3, 7.3.2, do contrato corporativo 01/2016 celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa pública MGS Minas Gerais Administração e Serviços S/A, conforme Nota Fiscal n.º 030409284, emitida em 05/02/2019, referente ao pagamento das despesas decorrentes do dano.

- Recomendações efetuadas: Seja solicitado laudo técnico junto a uma oficina especializada;
- Sejam implantados procedimentos operacionais padronizados, quanto ao abastecimento após as viagens;
- Seja implantado procedimentos operacional padronizado, quanto a buscar e levar os servidores em suas residências antes e após as viagens a serviço (autorização de autoridade superior, devidamente formalizada);
- Sejam implantadas formas de controle e apuração de velocidade e percurso dos veículos oficiais;
- Sejam realizadas manutenções preventivas periódicas nos veículos oficiais.

Resultados Alcançados: Diante do exposto, a fim de atender às questões suscitadas pela Corregedoria-Geral, com vista a consolidar entendimento uniforme no âmbito das unidades de controle interno, de modo a guiar a atuação correcional em face desses empregados públicos em casos similares, esta Assessoria Jurídica entende que:

- Nos termos do Parecer AGE nº 15.380/2014, a responsabilidade da MGS por dano causado à Administração Pública na condição de prestadora de serviço público é objetiva e qualquer cláusula contratual é inconstitucional pelo que configura restrição ilícita à responsabilidade objetiva da MGS;
- Aos órgãos e entidades públicas contratantes (SEAP), mediante seus titulares, cabe quantificar o dano que lhe for causado e exigir da MGS o imediato ressarcimento, comunicando-a para apuração de culpa e exercício do direito de regresso em face do condutor causador do dano;
- As USCI's, ao serem comunicadas, caberão acompanhar e orientar os órgãos e entidades (SEAP e MGS) quanto à adoção das medidas necessárias para garantir a apuração e ressarcimento do dano e infração funcional de servidores públicos por atos relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº47.539, de 23/11/2018.
- À CGE compete regulamentar as providências a serem tomadas no caso de irregularidades relativas à gestão da frota de veículos, da ocorrência de avaria ou do desaparecimento de veículo oficial, conforme dispõe o art. 51, §2º, do Decreto Estadual nº47.539, de 23/11/2018.

À MGS, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos, caberá ressarcir ao órgão ou entidade da Administração Pública em caso de dano ao erário (no caso em tela, a SEAP, terceiro prejudicado) e exercer seu direito de

regresso em face de seu funcionário, mediante apuração de dolo ou culpa em procedimento próprio, com base em regras contratuais e celetistas.

7. Relatório de Auditoria Sindicância Administrativa nº 2440.1462.19, de 17 de dezembro de 2019

Objetivo: O trabalho visa a elucidação de dúvidas, bem como a manifestação em procedimentos disciplinares a fim de subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

Resultado dos exames: Foram encontrados vícios de formalização do processo, a cronologia, as datas dos documentos e a paginação, não estão compatíveis com as normas.

Por meio da Nota Técnica 01 – SAI Portaria 152/2018, veio com o objetivo de esclarecimentos sobre inconsistências formais contidas no processo, considerando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Com finalidade de reduzir a incidência de ocorrências nos veículos da frota da Arsa, sugerimos que seja cobrada as regras a todos que utilizam da frota, conforme disposto no Decreto 47.539 de 23/11/2018, e no Contrato Corporativo, Anexo J do descritivo de atribuições dos empregos institucionais do normativo de Empregos e Salários da MGS.

Recomendações efetuadas: Foi instaurado um Processo de Sindicância Administrativa por meio da PORTARIA ARSAE Nº 152 de 05 de novembro de 2018, tendo sua Ata de Instalação no dia 06/11/2018, apresentou como objetivo apurar possível responsabilidade administrativa pelo extravio de peça/acessório do veículo Ford Ranger NXX 0678, de propriedade da ARSAE-MG.

Resultados Alcançados: Considerando o decorrido prazo demasiadamente longo desde a finalização da sindicância e o encaminhamento para manifestação desta Controladoria Seccional;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade;

Considerando a competência da Controladoria Seccional na revisão das decisões correcionais, para auxílio de tomada de decisão da autoridade competente, sugiro:

Que devido à ausência de materialidade por parte dos trabalhos da comissão, esta unidade de auditoria não se opõe pelo arquivamento do respectivo Processo de Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria nº 152/2018, para apuração de possível responsabilidade administrativa pelo dano causado ao veículo Ford Ranger, placa NXX-0678

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.